



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 310, DE 2017 (Do Sr. Bacelar e outros)

Dá nova redação ao caput do art. 101 da Constituição Federal para impedir o preenchimento de vaga no Supremo Tribunal Federal por candidato que tenha ocupado cargo de confiança durante o mandato do Presidente da República em exercício

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-262/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico, reputação ilibada e que não tenham ocupado cargo de confiança do Presidente da República em exercício.

.....”. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a proposta de emenda à Constituição que trazemos à consideração do Congresso Nacional, buscamos introduzir mais um critério para a assunção de vaga no Supremo Tribunal Federal, de modo a impedir que o candidato tenha ocupado cargo de confiança do Presidente da República em exercício, o que coloca em questão a imparcialidade daquele que virá a decidir causas complexas e delicadas, não raro de interesse do próprio indicante.

Parece-nos que tal restrição encontra respaldo no bom senso e na lógica que deve reger as atividades no setor público. Todavia, em vista das atuais circunstâncias políticas em nosso país, temos como necessária a consagração de tal critério no âmbito da própria Constituição.

Como respaldo teórico, indicamos a tese apresentada na Faculdade de Direito da USP, no ano 2000, pelo atual Ministro da Justiça licenciado, Alexandre de Moraes, que, neste trabalho, defendeu que na indicação ao cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal fossem vedados os que exerceram cargos de confiança “durante o mandato do Presidente da República em exercício” para que fosse evitada “demonstração de gratidão política”.

Lembramos que tal posicionamento foi chancelado por uma banca de ilustres juristas, entre os quais o próprio orientador do então doutorando, isto é, o Professor Dalmo de Abreu Dallari.

Contamos com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2017.

Deputado BACELAR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0310/17

Autor da Proposição: BACELAR E OUTROS

Data de Apresentação: 04/04/2017

Ementa: Dá nova redação ao caput do art. 101 da Constituição Federal para impedir o preenchimento de vaga no Supremo Tribunal Federal por candidato que tenha ocupado cargo de confiança durante o mandato do Presidente da República em exercício

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	003
Fora do Exercício	000
Repetidas	005
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	191

Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	PTB	PE
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	AFONSO MOTTA	PDT	RS
6	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
7	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
8	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
9	ALIEL MACHADO	REDE	PR
10	ALUISIO MENDES	PTN	MA
11	ANDRÉ ABDON	PP	AP
12	ANDRÉ AMARAL	PMDB	PB
13	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
14	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
15	ANGELIM	PT	AC
16	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
17	ASSIS CARVALHO	PT	PI
18	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
19	ÁTILA LIRA	PSB	PI
20	BACELAR	PTN	BA
21	BEBETO	PSB	BA
22	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB

23	BETO ROSADO	PP	RN
24	BILAC PINTO	PR	MG
25	CABO DACIOLO	PTdoB	RJ
26	CABO SABINO	PR	CE
27	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
28	CARLOS MANATO	SD	ES
29	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
30	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
31	CELSO JACOB	PMDB	RJ
32	CELSO MALDANER	PMDB	SC
33	CELSO PANSEIRA	PMDB	RJ
34	CÉSAR HALUM	PRB	TO
35	CESAR SOUZA	PSD	SC
36	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
37	CHICO D'ANGELO	PT	RJ
38	CHICO LOPES	PCdoB	CE
39	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
40	CÍCERO ALMEIDA	PMDB	AL
41	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
42	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
43	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
44	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
45	DANIEL VILELA	PMDB	GO
46	DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA
47	DÉCIO LIMA	PT	SC
48	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
49	DIEGO GARCIA	PHS	PR
50	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
51	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
52	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
53	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
54	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
55	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
56	ERIKA KOKAY	PT	DF
57	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
58	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
59	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
60	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
61	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
62	FRANCISCO CHAPADINHA	PTN	PA
63	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
64	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
65	GIVALDO VIEIRA	PT	ES
66	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
67	GORETE PEREIRA	PR	CE
68	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
69	HELDER SALOMÃO	PT	ES
70	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
71	JAIME MARTINS	PSD	MG

72	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
73	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
74	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
75	JOÃO DANIEL	PT	SE
76	JONY MARCOS	PRB	SE
77	JORGE SOLLÁ	PT	BA
78	JORGINHO MELLO	PR	SC
79	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
80	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
81	JOSE STÉDILE	PSB	RS
82	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
83	JÚLIO CESAR	PSD	PI
84	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
85	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
86	LAERTE BESSA	PR	DF
87	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
88	LELO COIMBRA	PMDB	ES
89	LEO DE BRITO	PT	AC
90	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
91	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
92	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
93	LUANA COSTA	PSB	MA
94	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
95	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
96	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
97	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
98	LUIZ COUTO	PT	PB
99	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
100	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
101	MAIA FILHO	PP	PI
102	MANDETTA	DEM	MS
103	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
104	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
105	MARCELO MATOS	PHS	RJ
106	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
107	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
108	MARCO MAIA	PT	RS
109	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
110	MARCON	PT	RS
111	MARCUS VICENTE	PP	ES
112	MARGARIDA SALOMÃO	PT	MG
113	MARIA HELENA	PSB	RR
114	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
115	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
116	MAURO LOPES	PMDB	MG
117	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
118	MILTON MONTI	PR	SP
119	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	DEM	SP
120	MOISÉS DINIZ	PCdoB	AC

121	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
122	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
123	NILTO TATTO	PT	SP
124	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
125	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
126	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
127	PADRE JOÃO	PT	MG
128	PATRUS ANANIAS	PT	MG
129	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
130	PAULO FREIRE	PR	SP
131	PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE
132	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
133	PEDRO UCZAI	PT	SC
134	PEPE VARGAS	PT	RS
135	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
136	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
137	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
138	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
139	REGINALDO LOPES	PT	MG
140	RENATA ABREU	PTN	SP
141	RENZO BRAZ	PP	MG
142	RICARDO TEOBALDO	PTN	PE
143	ROBERTO ALVES	PRB	SP
144	ROBERTO BRITTO	PP	BA
145	ROBERTO GÓES	PDT	AP
146	ROBERTO SALES	PRB	RJ
147	ROBINSON ALMEIDA	PT	BA
148	ROCHA	PSDB	AC
149	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
150	RONALDO FONSECA	PROS	DF
151	RONALDO MARTINS	PRB	CE
152	RÔNEY NEMER	PP	DF
153	RUBENS OTONI	PT	GO
154	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
155	SABINO CASTELO BRANCO	PTB	AM
156	SÁGUAS MORAES	PT	MT
157	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
158	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
159	SEVERINO NINHO	PSB	PE
160	SILAS FREIRE	PR	PI
161	SILVIO TORRES	PSDB	SP
162	SIMÃO SESSIM	PP	RJ
163	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
164	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
165	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
166	VALADARES FILHO	PSB	SE
167	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
168	VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP
169	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP

170	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
171	VICENTINHO	PT	SP
172	VICTOR MENDES	PSD	MA
173	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
174	WADIH DAMOUS	PT	RJ
175	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
176	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
177	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
178	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
179	WILSON FILHO	PTB	PB
180	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
181	ZÉ CARLOS	PT	MA
182	ZÉ GERALDO	PT	PA
183	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

.....

Seção II
Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no

art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999\)](#)

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) [\(Revogada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

i) o *habeas corpus*, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999\)](#)

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Mesa de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público. [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. [\(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade,

produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004))

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

FIM DO DOCUMENTO
